



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: SEGRASE – SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE – CNPJ nº: 13.085.519/0001-61

OBJETO: Publicação de Aviso de licitação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

VALOR TOTAL: R\$ 364,52 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

BASE LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 921, de 10 de julho de 2019, consubstanciado no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, apresenta justificativa pertinente à contratação direta da SEGRASE – Serviços Gráficos de Sergipe para realização de 01 (uma) publicação de Aviso de licitação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

A contratação da mesma se faz necessária visto que, por força de Lei, toda licitação nas modalidades da Lei 8.666/93 precisam ter seus avisos obrigatoriamente publicados em Diário Oficial do Estado, conforme preconiza o Art. 21, inciso II da Lei de Licitações, conforme abaixo destacado:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Como se verifica acima, é imperiosa a publicação da licitação no Diário Oficial do Estado e, neste caso, é de competência institucional **exclusiva** da SEGRASE – Serviços Gráficos de Sergipe, a edição e comercialização das publicações do Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE, o que traduz como incompatível e inviável a realização de um procedimento licitatório para este fim.

Assim determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, *caput*, no que tange à inexigibilidade da licitação quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”(…)

O pagamento deverá ser efetuado através da apresentação da Nota Fiscal da **CONTRATADA**, no Setor Orçamento desta Câmara Municipal, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

As despesas decorrentes deste processo de dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

- a) 01.101.01031001 – Unidade Orçamentaria;
- b) 2001 – Projeto Atividade;
- c) 33.90.39.00 - Elemento de Despesa;
- d) 33.90.39.68 – Sub Elemento de despesa;
- e) 00 – Fonte de Recurso

Tendo em vista as considerações acima apresentadas, entendemos ser **Inexigível** o procedimento licitatório para contratação da empresa SEGRASE – Serviços Gráficos de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Sergipe, objeto deste processo, com fulcro no Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Diante das razões expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, *ex-vi* do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2019.


George Ávila Matos
Presidente da CPL/CMA

RATIFICO E AUTORIZO EM: 06 / 12 / 2019


Josenito Vitale de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju